

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº2981/2017

“ALTERA O ANEXO I (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO) DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 993/91.”

Projeto de Lei Complementar n.106/2017

Autoria: Prefeito Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I (Série de Cargos em Comissão) da Lei Complementar Municipal nº 993/91 para criação do cargo de provimento em comissão, a fazer parte integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal, com a seguinte estrutura:

CARGO	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	TIPO DE RECRUTAMENTO
Chefe de Gabinete	Subsídio da Lei Municipal 2893/2016	01	AMPLO
Procuradoria Geral	Subsídio da Lei Municipal 2893/2016	01	AMPLO
Subsecretaria de Políticas Estratégicas e Governabilidade	R\$ 4.064,06	01	AMPLO
Ouvidor	R\$ 4.064,06	01	AMPLO
Unidade de Controle Interno	R\$ 4.644,64	01	AMPLO
Secretarias	Subsídio da Lei Municipal 2893/2016	08	AMPLO
Supervisão	R\$ 4.222,40	04	AMPLO
Assessoria de Comunicação	R\$ 1.583,40	01	AMPLO

CARGO	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	TIPO DE RECRUTAMENTO
Chefia de Departamento	R\$ 3.483,48	23	AMPLO
Chefia de Setores	R\$ 1.313,22	25	AMPLO
Coordenação	R\$ 1.821,59	16	AMPLO
Chefia de Seção	R\$ 1.031,83	11	RESTRITO
Médico Auditor	R\$ 4.644,64	01	AMPLO
Auditor Odontológico	R\$ 4.644,64	01	AMPLO
Gerência Municipal de Convênios	R\$ 4.222,40	01	AMPLO

Parágrafo único - O cargo de Chefe de Setor da Junta do Serviço Militar tem as seguintes atribuições:

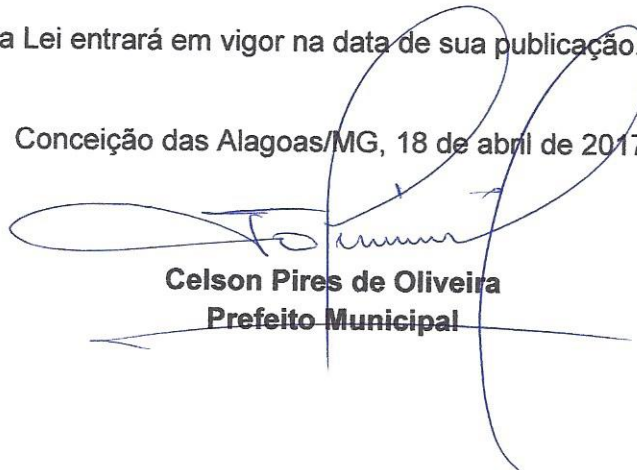
- I - Chefiar a parte administrativa da JSM;
- II - redigir correspondência;
- III - manter contatos com os órgãos do Exército Nacional relacionados com o serviço militar obrigatório;
- III - datilografar formulários e expediente da JSM;
- IV - exercer outras tarefas afins.
- V – exercer atividades junto ao Tiro de Guerra no Município de Conceição das Alagoas.

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais disposições do Anexo I, ora modificado.

Art. 3º - Para socorrer às despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 18 de abril de 2017.



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal